

CENTRO DE RESULTADO: RDN - RODOANEL TRECHO NORTE

ÁREA INTERESSADA: EG/DIOBA 2 - DIVISÃO DE OBRAS 2

PROPONENTE: PEDRO PAULO DANTAS DO A. CAMPOS

ASSUNTO: AUTORIZAR INCORPORAÇÃO DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS AO CONTRATO Nº4351/13, FIRMADO COM A ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. PARA A EXECUÇÃO DO LOTE 04 DO RODOANEL MARIO COVAS NORTE, EXTENSAO:9,10KM-ENTRE EST 10.746+0,000M E EST 12.187+0,000M

INTERESSADO: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A.

LEGISLAÇÃO: Lei 8666, de 21/06/93 e suas alterações.

PROCESSO: 54.285/2013

1 HISTÓRICO

- 1.1 O Rodoanel Mario Covas é uma rodovia de Classe 0, de aproximadamente 177 km de extensão, com acessos controlados, desenvolvendo-se num raio de 20 a 40 km do centro da cidade de São Paulo, sendo sua principal função integrar o sistema rodoviário da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.
- 1.2 As obras do Rodoanel Mário Covas foram divididas em quatro trechos: Oeste, Sul e Leste já em operação, e o Norte em implantação. O trecho Norte iniciou em fevereiro de 2013 e tem 44 km de extensão e ligará o trecho Leste a partir da Via Dutra e Fernão Dias, ao trecho Oeste (Av. Raimundo Pereira de Magalhães), fechando assim o arco rodoviário metropolitano, atravessando Guarulhos, Arujá e São Paulo, além de prover um novo acesso ao Aeroporto Internacional Franco Montoro, no município de Guarulhos.
- 1.3 Em 22 de dezembro de 2011, foi celebrado Convênio nº 185/11 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes e do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando viabilizar a execução de obras e serviços previstos no empreendimento rodoviário denominado "Rodoanel Norte".
- 1.4 Em 07 de fevereiro de 2013, após Processo Licitatório que apresentou diferenciadas condições Editalícias (inclusive o respectivo Contrato) em razão do parcial financiamento da obra por agente internacional (o Banco Interamericano de Desenvolvimento – o BID), na forma do previsto no § 5º do artigo 42 da Lei nº 8.666/1993, foi firmado o contrato entre a DERSA e a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., tendo como objeto a execução das

Rubrica do
Diretor

obras e serviços de implantação do Lote 04 do Rodoanel Mario Covas Trecho Norte, com extensão 9,10km - entre as estacas 10.746+0,000m e 12.187+0,000m.

- 1.5 Com a emissão da Primeira Nota de Serviço em 25 de fevereiro de 2013, teve início a contagem do prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses, com término previsto para 25 de fevereiro de 2016.
- 1.6 Em 14 de maio de 2014 foi aprovado o 1º TAM (Termo Aditivo Modificado) incluindo os dados cadastrais da empresa filial da CONTRATADA, com a exclusiva finalidade de permitir a emissão das faturas pela filial.
- 1.7 Em 24 de julho de 2015 foi aprovado o 2º TAM, incorporando ao contrato a Planilha de Preços Unitários contratuais recalculados em razão da desoneração da folha de pagamento decorrente da Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011, desonerando o valor total do contrato e autorizando a área de medições a recalculas as medições e reajustamentos na forma ali prevista.

2 RELATÓRIO

- 2.1 O detalhamento do projeto executivo do Rodoanel Norte vem provocando ajustes e remanejamentos que acabam por refletir diretamente nos tipos e quantidades de serviços e materiais inicialmente previstos na licitação, que foram estimados de acordo com o projeto básico disponibilizado à época da publicação do Edital.
- 2.2 Além disso o atual estágio da obra, seu gigantismo e complexidade, as propostas de projetos alternativos apresentada pelas construtoras e as diversas ocorrências na execução das obras, que tem demandado adequações nos projetos executivos, ou até mesmo estudo de novas soluções, somam fatores que demonstram que ao longo de sua execução, novos ajustes poderão vir a ser necessários, conforme Anexo 2 desta PRD.
- 2.3 Em tal documento se fez constar que a situação presente não permite precisar o volume de novos serviços a constarem no contrato, assim como a revisão da quantidade (aumentos e reduções) dos serviços já previstos, o que apenas se tornará factível com o avanço das obras e do projeto executivo, que trarão o domínio da situação a ser enfrentada para permitir a conclusão do objeto contratado.
- 2.4 Com relação ao contrato celebrado, fica previsto na cláusula 14.1, alínea "c", que "(...) quaisquer quantidades estabelecidas no Quadro de Quantidades e Preços ou outro Cronograma são quantidades estimadas e não devem ser consideradas as quantidades reais e corretas", já que apenas o andamento da obra permitirá afinar as variações de serviços que se percebem no decorrer da execução contratual, haja vista a grandiosidade do empreendimento que se está a implantar.

Rubrica do
Diretor

- 2.5 Deste modo, se por um lado se faz imprescindível a adequação do Quadro de Quantidades e Preços, conforme Planilha de Remanejamentos que acompanha a presente PRD na forma de Anexo 1, permitindo assim a correta medição dos serviços a serem executados, por outro, em razão da impossibilidade técnica de se estabelecer, neste momento, as quantidades finais dos serviços a serem consumidos para a conclusão da obra, não se faz viável aplicar a previsão contratual da cláusula 12.3, alínea "a", já que as quantidades e variações previstas na referida Planilha ainda poderão sofrer alterações. Referida cláusula prevê que uma nova tarifa ou preço será apropriado para um item das obras, se houver variação quantitativa em mais de 25% do quanto previsto anteriormente, ou impactando em 0,25% o valor do contrato celebrado.
- 2.6 Assim, como os acréscimos ou supressões podem variar de acordo com o andamento da obra, a aplicação do quanto previsto na cláusula 12.3, alínea "a" neste momento poderá provocar distorções, no sentido de que um mesmo item contratual eventualmente poderá sofrer variação na forma de fixação de seu preço unitário, e conseqüentemente provocar distorções até que se consolidem definitivamente os itens e quantidades.
- 2.7 No mais, com relação aos serviços não previstos e que deverão ser incorporados ao contrato conforme Pedidos de Composição de Preços (PCP's) que instruem este expediente, é importante salientar que existem regras específicas estabelecendo os critérios que deverão ser adotados pelos contratantes quando da necessidade de se estabelecer uma nova tarifa ou preço para itens não previstos, conforme se vê na sua cláusula 12.3, alínea "b", parte final.
- 2.8 De acordo com referida disposição contratual, "(...) Cada tarifa ou preço novo deverá ser derivado da tarifa ou preço relevante no Contrato, com ajustes razoáveis para levar em conta as questões descritas no parágrafo (a) e/ou (b), conforme o caso. Se nenhuma tarifa ou preço for relevante para a derivação de uma nova tarifa ou preço, este deverá ser derivado do Custo razoável da execução do trabalho, junto com o lucro, levando em conta qualquer outra questão relevante. Até que uma tarifa ou preço apropriado seja acordado ou determinado, o Engenheiro deverá determinar uma tarifa ou preço provisório para os fins dos Certificados de Pagamento Provisório assim que tiverem início as Obras".
- 2.9 Portanto, tendo em vista a necessidade de ajustar com a contratada os preços a serem aplicados para os novos itens de serviços, a área de preços (AF/DEOPE) foi instada a elaborar as correspondentes Composições de Preço Unitários - CPU, utilizando para tanto a regra contratual exposta em 12.3, alínea "b", parte final ou seja, por meio da derivação de outros itens já previstos em contrato, para, em seguida, caso não se verifique viável tal derivação, apresentar ao Contratado aquele constante da TPU DERSA acrescida do desconto ofertado para a fase, já que este, sob o enfoque da Administração Estadual, se enquadra na definição de "Custo razoável" mencionada em contrato.

Rubrica do
Diretor

- 2.10** A Contratada não concordou com a Composição de Preço referente ao serviço de remoção matacões a céu aberto (CP-025); deste modo, a fim de que não ocorra a paralisação da obra até que se defina o preço definitivo de tal item, a DERSA fixou tal serviço com "Preço provisório".
- 2.11** Em síntese, para pleno e satisfatório cumprimento do objeto contratual, se faz necessária a inclusão dos novos itens de serviços a serem pagos de acordo com o "Preço provisório" ajustado, assim como o redimensionamento de serviços já previstos, promovendo-se a readequação do Quadro de Quantidades e Preços, providência essa que hoje, não trará impactos financeiros no valor do contrato, assim como no prazo ajustado.
- 2.12** E assim, no que tange aos novos itens, verificou-se a necessidade de inclusão dos seguintes serviços:
- 2.12.1** Concreto fck 40Mpa é necessário para o atendimento de especificações de projeto da Obra de Arte especial 421 conforme DE-15.14.421-C01/701 e DE-15.14.421-C01/751;
- 2.12.2** Escolta armada conforme exige a Instrução Normativa DERSA Cód. OR-05-01 com vigência a partir de 26/04/13 que todos os empreendimentos sob responsabilidade da DERSA que transportem ou utilizem explosivos devem ser escoltados;
- 2.12.3** Aterro solo com 8% de cimento é uma alteração devido revisão do projeto executivo DERSA atendendo o PP-DE-H07/104 para garantir a estabilidade nos apoios das estruturas das Obras de Arte Especiais conforme projeto DE-15.14.402-C01/003 a 006, DE-15.14.457-C01/102 a 104, DE-15.14.457-Q08/001, DE-15.14.458-C05/102 e 103, DE-15.14.458-Q08/001, DE-15.14.460-C05/102 a 105, DE-15.14.461-C01/010 e 011, DE-15.14.462-C01/011, DE-15.14.420-C01/014 a DE-15.14.420-C01/017;
- 2.12.4** Fornecimento de BGS em aterro de solo reforçado tipo greide de acordo com o critério de medição, nos itens em que são mencionados os solos reforçados, não está incluso o fornecimento de BGS;
- 2.12.5** Solo reforçado tipo greide altura de 9 a 12m e solo reforçado tipo greide 12 a 15m de acordo com projeto DE-15.14.425-C05/701_A, DE-15.14.467-C05/101_A a 103_A respectivamente;
- 2.12.6** Solo reforçado tipo encontro portante com altura de 0 a 6m, solo reforçado tipo encontro portante com altura de 6 a 9m, solo reforçado tipo encontro portante com altura de 9 a 12m e solo reforçado tipo encontro portante com altura de 12 a 15m conforme projetos DE-15.14.457-C05/101, DE-15.14.457-C05/102, DE-15.14.457-C05/103, DE-15.14.457-C05/104, DE-15.14.403-C05/701, DE-15.14.405-C05/101, DE-15.14.403-C05/701, DE-15.14.467-C05/101 a 103;

Rubrica do
Diretor

- 2.12.7** Solo reforçado tipo pé de talude, com altura de 0 a 6m, Aterro de 0 a 3 m de acordo com projetos DE-15.14.401-C05/701, DE-15.14.405-C05/701 e DE-15.14.420-C05/701;
- 2.12.8** Solo reforçado tipo pé de talude, com altura de 6 a 9m, Aterro de 0 a 3 m de acordo com projetos DE-15.14.401-C05/701, DE-15.14.403-C05/701, DE-15.14.405-C05/701 e DE-15.14.469-C05/701;
- 2.12.9** Solo reforçado tipo pé de talude, com altura de 6 a 9m, Aterro de 3 a 6 m de acordo com projetos DE-15.14.457-C05/101, DE-15.14.457-C05/102, DE-15.14.457-C05/103 e DE-15.14.457-C05/104;
- 2.12.10** Solo reforçado tipo pé de talude, com altura de 6 a 9m, Aterro de 6 m de acordo com projeto DE-15.14.469-C05/701;
- 2.12.11** Solo reforçado tipo pé de talude, com altura de 9 a 12m, Aterro de 0 a 3 m de acordo com projeto DE-15.14.403-C05/701;
- 2.12.12** Solo reforçado tipo pé de talude, com altura de 9 a 12m, Aterro de 3 a 6 m de acordo com projeto DE-15.14.469-C05/701;
- 2.12.13** Solo reforçado tipo pé de talude, com altura de 9 a 12 m, Aterro de 6 m de acordo com projeto DE-15.14.469-C05/701,
- 2.12.14** Aparelho de ancoragem ativo de 12 fios de 5/8" (15,2mm) e Aparelho de ancoragem ativo de 14 fios de 5/85 (5,2mm) de acordo com projetos DE-15.14.421-C01/720 e 769 respectivamente;
- 2.12.15** Tubo de concreto de diâmetro de 1,00 m classe PA-3 corresponde a serviço que não estava previstos na planilha que teve como base o projeto básico e foram inclusos no projeto executivo DE-15.14.000-H06/007, 008 e DE-15.14.000-H04/012;
- 2.12.16** Lançamento de viga $P \geq 80$ T com guindaste Auto Propelido e Lançamento Horizontal entre vigas pré-moldadas/ pré-lajes 1,80x8m conforme projeto alternativo aprovado da superestrutura da OAE 421;
- 2.12.17** A argamassa expansiva se fez necessário para garantir a segurança de moradores e interferências como torres de linhas de alta tensão que estão próximos de matacos e maciços rochosos que não puderam ser removidos através do serviço de desmonte de rocha existente na planilha contratual original de escavação de 3ª categoria pois podem lançar fragmentos de rocha e causar algum dano;

Rubrica do
Diretor

2.12.18 Pré-furos para cravação de Dreno Fibro Químicos de acordo com solicitação do projeto DE-15.14.402-Q08/101;

2.12.19 Remoção de matacões em escavação a céu aberto é um serviço necessário diante das condições locais encontradas bem diferente da planejada onde ocorreram grande quantidade de matacões (blocos de rochas) o que dificultou a execução das escavações. Essa dificuldade é dada por alterações significativas nos procedimentos de ataque, metodologias, sequências executivas, produtividade, ociosidade de equipamentos nas frentes e, conseqüentemente nas atividades de apoios e nas subseqüentes, com grande variação com relação as condições ofertadas na licitação não sendo possível serem enquadradas nos serviços de escavação de 1ª, 2ª e 3ª categorias;

2.13 No que tange ao redimensionamento de serviços já previstos, salienta-se que de acordo com o Anexo III do contrato celebrado, denominado "Declaração de Ratificação dos Termos da Proposta de Preço", devidamente assinado pelo representante da ACCIONA, os itens com preço unitário proposto superior a 50% do preço DERSA, terão sua medição limitada ao acréscimo de no máximo 25% dos respectivos quantitativos inicialmente propostos. Os quantitativos que excederem o acréscimo de 25% serão medidos e pagos considerando os preços unitários de referência DERSA. Portanto, de acordo com referido critério, os seguintes itens deverão passar a ter seu valor previsto na Planilha de Quantidades e Preços, de acordo com a TPU DERSA:

2.13.1 Transporte de material classe IIA e IIB para bota-fora especial,

2.13.2 Concreto asfáltico modificado por polímero,

2.13.3 Dreno sub horizontal,

2.13.4 Confecção, montagem e instalação de placa institucional,

2.13.5 Pregagem com vergalhão \varnothing 25mm provisório para taludes

2.13.6 Fogo cuidadoso "smooth blasting" e,

2.13.7 Sinalização horizontal acrílica base água.

2.14 Resumo financeiro do contrato:

DATA BASE: nov/12

	Valor Contratual	1º TAM *	2º TAM (Desoneração)	3º TAM (Proposto)	Valor Medido até Jul/15	Saldo Contratual
ID	788.021.820,59	-	- 2.224.415,45	-	248.548.683,85	537.248.721,29
Reajuste		-	-	-	26.122.608,85	-
Total	788.021.820,59	-	- 2.224.415,45	-	274.671.292,70	537.248.721,29

* O 1º TAM permissão para emissão das faturas pela filial

2.15 Previsão de desembolso do contrato:

	Data Base: nov/12		
	2015	2016	Total
IO	108.000.000,00	429.248.721,29	537.248.721,29
Reajuste *	17.098.850,00	87.395.039,65	104.493.889,65
Total	125.098.850,00	516.643.760,94	641.742.610,94

* Para estimar reajustes financeiros foram considerados os índices de 12,837% até a medição de Outubro/2015, e 20,36% a partir da medição de Novembro/2015.

3 CONCLUSÃO**3.1 Diante do exposto, propomos:**

3.1.1 Incorporação das Composições de Preços Unitários a seguir discriminadas, elaboradas pela AF/DEOPE e acordadas junto à Contratada (preços com aplicação da desoneração prevista na Lei Federal nº 12.546, de 14/12/11):

- 3.1.1.1 CP-001 - Concreto fck 40 MPa, preço unitário: R\$492,28 - índice de reajuste: IPV;**
- 3.1.1.2 CP-002 - Escolta armada p/ transp. de explosivos, conf. Instrução normativa or-05-01, preço unitário: R\$162,60 - índice de reajuste: IPC-FIPE;**
- 3.1.1.3 CP-003 - Aterro compactado com solo cimento (8% em peso), preço unitário: R\$100,40 - índice de reajuste: IPV;**
- 3.1.1.4 CP-004 - Fornecimento de BGS em aterro de solo reforçado, preço unitário: R\$88,98 - índice de reajuste: IGC;**
- 3.1.1.5 CP-005 - Solo reforçado tipo greide alt. De 9 a 12 m, preço unitário: R\$678,00 - índice de reajuste: IGC;**
- 3.1.1.6 CP-006 - Solo reforçado tipo greide alt. De 12 a 15 m, preço unitário: R\$822,21 - índice de reajuste: IGC;**
- 3.1.1.7 CP-007 - Solo reforçado tipo encontro portante com altura de 0 a 6 m, preço unitário: R\$722,27 - índice de reajuste: IGC;**
- 3.1.1.8 CP-008 - Solo reforçado tipo encontro portante com altura de 6 a 9 m, preço unitário: R\$872,82 - índice de reajuste: IGC;**
- 3.1.1.9 CP-009 - Solo reforçado tipo encontro portante com altura de 9 a 12 m, preço unitário: R\$1.024,50 - índice de reajuste: IGC;**

- 3.1.1.10** CP-010 - Solo reforçado tipo encontro portante com altura de 12 a 15 m, preço unitário: R\$1.283,89 - índice de reajuste: IGC;
- 3.1.1.11** CP-011 - Solo reforçado tipo pé de talude, com altura de 0 a 6 m, aterro de 0 a 3 m, preço unitário: R\$540,12 - índice de reajuste: IGC;
- 3.1.1.12** CP-012 - Solo reforçado tipo pé de talude, com altura de 6 a 9 m, aterro de 0 a 3 m, preço unitário: R\$592,01 - índice de reajuste: IGC;
- 3.1.1.13** CP-013 - Solo reforçado tipo pé de talude, com altura de 6 a 9 m, aterro de 3 a 6 m, preço unitário: R\$680,53 - índice de reajuste: IGC;
- 3.1.1.14** CP-014 - Solo reforçado tipo pé de talude, com altura de 6 a 9m, aterro maior que 6 m, preço unitário: R\$714,70 - índice de reajuste: IGC;
- 3.1.1.15** CP-015 - Solo reforçado tipo pé de talude, com altura de 9 a 12 m, aterro de 0 a 3 m, preço unitário: R\$714,70 - índice de reajuste: IGC;
- 3.1.1.16** CP-016 - Solo reforçado tipo pé de talude, com altura de 9 a 12 m, aterro de 3 a 6 m, preço unitário: R\$824,74 - índice de reajuste: IGC;
- 3.1.1.17** CP-017 - Solo reforçado tipo pé de talude, com altura de 9 a 12 m, aterro maior que 6 m, preço unitário: R\$824,74 - índice de reajuste: IGC;
- 3.1.1.18** CP-018 - Aparelho de ancoragem ativo de 12 fios de 5/8" (15,2mm), preço unitário: R\$2.021,88 - índice de reajuste: IPV;
- 3.1.1.19** CP-019 - Aparelho de ancoragem ativo de 14 fios de 15,2mm, preço unitário: R\$2.751,54 - índice de reajuste: IPV;
- 3.1.1.20** CP-020 - Tubo de concreto d=1,00m classe PA-3, preço unitário: R\$379,31 - índice de reajuste: IGC;
- 3.1.1.21** CP-021 - Lançamento de viga p>=80 t c/ guindaste auto propelido, preço unitário: R\$13.146,87 - índice de reajuste: IPV;
- 3.1.1.22** CP-022 - Lançamento horizontal entre vigas pré-moldadas - pré-lajes 1,80x8 m, preço unitário: R\$589,60 - índice de reajuste: IPV;
- 3.1.1.23** CP-023 - Desmonte de rocha a frio com argamassa expansiva, preço unitário: R\$171,59 - índice de reajuste: IGT;
- 3.1.1.24** CP-024 - Pré-furos para cravação de drenos fibro químicos, preço unitário: R\$13,26 - índice de reajuste: IGT;

3.1.2 Incorporação da Composição de Preço elaborada pela AF/DEOPE e não aceita pela contratada, ficando fixada pela DERSA como Preço Provisório (preço sem aplicação da desoneração prevista na Lei Federal nº 12.546, de 14/12/11):

3.1.2.1 CP-025 - Remoção matacões a céu aberto, preço unitário: R\$47,20 - índice de reajuste: IGT;

Rubrica do
Diretor

- 3.1.3** Incluir os serviços do ANEXO III do contrato que excederam 50% no preço inicial da proposta e de 25% da quantidade prevista inicialmente:
- 3.1.3.1** Item 1.16.1 - Transporte de material classe IIA e IIB para bota-fora especial, preço unitário: R\$0,70 - índice de reajuste: IGT;
 - 3.1.3.2** Item 3.16.1 - Concreto asfáltico modificado por polímero, preço unitário: R\$460,04 - índice de reajuste: EP7;
 - 3.1.3.3** Item 5.4.1 - Dreno sub horizontal , preço unitário: R\$50,73 - índice de reajuste: IGC;
 - 3.1.3.4** Item 7.43.1 - Confeção, montagem e instalação de placa institucional , preço unitário: R\$143,17 - índice de reajuste: IPC-FIPE;
 - 3.1.3.5** Item 9.31.1 - Pregagem com vergalhão \varnothing 25mm provisório para taludes, preço unitário: R\$148,36 - índice de reajuste: IGC;
 - 3.1.3.6** Item 9.48.1 - Fogo cuidadoso "smooth blasting", preço unitário: R\$50,05 - índice de reajuste: IGC;
 - 3.1.3.7** Item 18.59.1 - Sinalização horizontal acrílica base água , preço unitário: R\$16,25 - índice de reajuste: IGP;
- 3.1.4** Incluir novo Quadro de Preços e Serviços Remanejados ao contrato.
- 3.1.5** Em face do quanto previsto no artigo 14, XIII do Estatuto Social da Companhia, seja a alteração contratual constante nesta Proposta de Resolução de Diretoria submetida à análise e deliberação do Conselho de Administração previamente à celebração do Termo Aditivo.

4 ANEXOS

- 4.1** Planilha Consolidada
- 4.2** Relatório Técnico.

5 PARECERES

VALOR DE REFERÊNCIA: (Informar data base – Mês/Ano)	Não se aplica
PREÇO: (Informar data base – Mês/Ano)	Não se aplica
JURÍDICO:	Parecer no processo - Manifestação favorável, condicionada à "Não Objeção" do BID.
ECONÔMICO/FINANCEIRO:	Não se aplica. Convênio nº 185/11 - Rodoanel Norte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO: Parecer no processo na folha 2065 - A licitação, o contrato nº 4351/13, o 1º e o 2º TAM foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, porém pendem de julgamento.

6 OBSERVAÇÕES

6.1 APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 59.954/2013 – SIM () / NÃO (X)
(Para as contratações de Serviço Técnico Especializado)

**Eng. Pedro Paulo Dantas do A. Campos**

Respondendo pela Gerência da Divisão de Obras 2

**Eng. Pedro da Silva**

Diretor de Engenharia

Na ~~20~~²⁸ª RD Extraordinária, realizada em 28/09/15
foi aprovada esta proposta e
posteriormente, será enviada a Resolução Final.


Paulo Marinho Lopes
Chefe de Gabinete

Aprovada na Reunião do Conselho de Administração
de número 258, realizada em 29/09/15.

Alia de J. Zedano
Secretaria Executiva do Colegiado